



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## DECISÃO

Processo: 23255.007624/2024-47

Interessado: Comissão Eleitoral Local - Campus Quixadá

A(o) senhor(a) candidato(a),

Prezado(a),

A Comissão Eleitoral Local reuniu-se em 17 de outubro de 2024, às 17h, presencialmente, a fim de apreciar a 6ª denúncia, protocolada por Alexandre César Praxedes Rodrigues, às 08h56 de 11 de Outubro de 2024, via formulário disponibilizado por esta CEL, contra Camila Freire Sampaio (denunciado). Trata-se de uma denúncia que visa imputar a sanção de advertência com base nos Arts. 46 e 62 do Edital nº 03/CEC/2024, citados abaixo:

Art 46. Os candidatos (as) deverão promover suas atividades publicitárias e jornalísticas da campanha, por qualquer meio em geral, devendo pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente, desde que não prejudiquem as atividades do Campus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Paragrafo único. Será permitida aos candidatos, a realização de campanha individual por meio de mídias digitais e em espaços coletivos/abertos, como lanchonetes, espaços de vivência, pátios e corredores, sem o uso de equipamentos de amplificação de som e imagem.

Art. 62. Não será permitida propaganda que:

- a ) Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- b) Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- c ) Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- d) Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- e) Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- f) Perturbe o sossego da comunidade escolar;
- g) Envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao IFCE;
- h) Prejudique a higiene e a estética institucional;
- i ) Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.
- j) Envolve a distribuição de qualquer tipo de brinde ou suborno durante a campanha e votação.

Em relação ao fato do professor Felipe dialogar com os servidores no intuito de promover a campanha da professora Camila nos setores do campus, esta comissão entende que o ato não fere o Edital, uma vez que estes setores são abertos ao público e a comunidade acadêmica, caracterizando-se como espaços coletivos. Ademais, é de nosso entendimento que os diálogo e a apresentação de propostas nestes espaços fazem parte do processo democrático de divulgação da campanha, desde que as arguições sejam pautadas pelo respeito para com os presentes e à legislação brasileira.

Em relação a alegação de que alunos interromperam uma aula para fazer campanha sem anuência do professor que estava em sala, apesar da comissão entender que este é um espaço delimitado a uma atividade específica e a um público direcionado, não houve a apresentação de provas para comprovação da ocorrência da infração.

Diante disso, esta comissão decide não imputar a Camila Freire Sampaio a sanção de advertência de sua inscrição eleitoral por considerar a denúncia improcedente. Portanto, os membros da Comissão Eleitoral Local aqui presentes referendam esta decisão.

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral Local IFCE campus Quixadá



Documento assinado eletronicamente por **Gleibe Mara Giraó Oliveira, Membro da Comissão Eleitoral Local**, em 18/10/2024, às 13:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Alessandro Almeida Diniz, Membro da Comissão Eleitoral Local**, em 19/10/2024, às 12:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Pinto Soares Junior, Membro da Comissão Eleitoral Local**, em 21/10/2024, às 13:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eloi Pinheiro de Miranda, Membro da Comissão Eleitoral Local**, em 21/10/2024, às 14:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6625453** e o código CRC **E06A8C33**.